



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0058/2025

Institui sobre vacinação domiciliar de cães e gatos sob tutela de protetores independentes cadastrados no Município de Vila Velha durante o período oficial de campanhas de vacinação e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio da equipe técnica da Unidade de Vigilância em Zoonoses, a vacinação domiciliar de cães e gatos sob responsabilidade de protetores independentes, durante o período oficial das campanhas de vacinação animal, especialmente contra a raiva.

§1º A vacinação domiciliar será realizada exclusivamente durante o período da campanha anual, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º O atendimento será condicionado à solicitação formal do protetor independente e à comprovação de que há, no local, no mínimo, cinco (5) animais castrados, entre cães e/ou gatos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se protetor independente a pessoa física residente no município de Vila Velha que:

- I. Atua voluntariamente na guarda, acolhimento e cuidado de cães e/ou gatos em situação de rua ou abandono;
- II. Esteja devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente como protetor independente;
- III. Comprove a posse responsável de, no mínimo, 5 (cinco) animais castrados, mediante documentação ou atestado emitido por clínica veterinária, ONG conveniada ou órgão público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cooperação com a Vigilância em Saúde, será responsável pelo cadastro e atualização das informações dos protetores independentes, incluindo:

- I. Dados pessoais e endereço do protetor;
- II. Quantidade e espécie dos animais sob tutela (cães e gatos);
- III. Comprovantes de castração dos animais.

Art. 4º O atendimento da equipe da Zoonoses está condicionado à disponibilidade de insumos, vacinas e equipe técnica, respeitando a ordem de agendamento e critérios de prioridade definidos pelo município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de agosto de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior alcance e efetividade nas campanhas de vacinação animal realizadas no município de Vila Velha, ao permitir que a equipe da Zoonoses realize a vacinação domiciliar de cães e gatos sob tutela de protetores independentes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Protetores independentes desempenham um papel fundamental no controle da população de animais em situação de rua. Muitas vezes, acolhem em suas residências vários cães e gatos, já castrados e cuidados com recursos próprios ou por meio de parcerias públicas. Entretanto, a logística de deslocar múltiplos animais até pontos fixos de vacinação se torna inviável, especialmente para quem cuida de cinco ou mais animais.

Segundo o Ministério da Saúde, a vacinação antirrábica é obrigatória e deve ser realizada anualmente em cães e gatos. A raiva é uma zoonose letal, com 100% de mortalidade e alto potencial de transmissão à população humana. Ampliar o acesso à vacinação, especialmente por meio de visitas domiciliares programadas, é uma medida de proteção coletiva e prevenção sanitária.

A proposta respeita a realidade do município ao prever que a vacinação domiciliar ocorra somente durante o período oficial das campanhas, obedecendo ao cronograma, à logística da Vigilância em Saúde e à demanda registrada formalmente pelos protetores. Além disso, a exigência de que os animais estejam castrados reforça a política pública de controle populacional humanitário e responsável.

Trata-se, portanto, de uma medida de saúde pública e bem-estar animal, que valoriza a atuação voluntária dos protetores independentes e fortalece a política municipal de proteção animal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 07/08/2025 10:10

Checksum: 062CD784E87D86BD943DB02D96E8195AA21FFD151F79F92B08C2D707BD51427E



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.